



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **276089/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **429/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	Há Restrição	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	ALEXANDRE LUCENA	036.950.609-05	01/01/2013	16/10/2013	
Prefeito	ALEXANDRE LUCENA	036.950.609-05	01/11/2013	31/12/2013	
Prefeito	JUVENI AGUINELO DA SILVA	541.335.059-72	17/10/2013	31/10/2013	
Contador	JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA	578.079.909-10	01/01/2013	31/12/2013	48881/O-9
Controle Interno	MAURICIO CARESIA	021.706.689-50	01/01/2013	31/12/2013	054008/O-0

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1857/2009 de 17/11/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 2032/2012 de 5 /07/2012

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2061/2012, de 17/12/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
10 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS	2	1.281.960,00	705.544,71	576.415,29
1 - Apoio ao ensino Fundamental	12	6.284.274,00	5.242.309,91	1.041.964,09
12 - Apoio ao Ensino Superior	1	102.000,00	163.712,78	-61.712,78
13 - Apoio ao Esporte e Cultura	6	376.600,00	271.829,58	104.770,42
7 - Apoio ao Pequeno Produtos	1	27.600,00	0,00	27.600,00
11 - Apoio aos Órgãos da Administração Municipal	34	7.467.348,00	5.812.022,00	1.655.326,00
8 - Apreciar Projetos de Lei e fiscalização dos atos do poder executivo	3	1.120.800,00	0,00	1.120.800,00
2 - Assistência social geral	6	1.764.796,00	1.678.054,03	86.741,97
14 - Assistência a Saúde em Geral	8	4.132.010,00	5.392.389,74	-1.260.379,74
9 - Contribuições ao PASEP	1	178.090,00	174.120,19	3.969,81
3 - Dar apoio a Implantação de Indústria no Município	1	0,00	0,00	0,00
5 - Diminuir Déficit habitacional	1	0,00	0,00	0,00
6 - Erradicação da pobreza e exclusão social	3	882.796,00	861.340,91	21.455,09
4 - Priorização dos Direitos da Infância	1	24.800,00	0,00	24.800,00
999 - Reserva de Contingencia	1	780.000,00	0,00	780.000,00

Ações não Correlacionadas

<i>Descrição da Ação</i>	<i>Meta Física</i>	<i>Valor Previsto</i>
1023 - Construir e Equipar Prédio do Legislativo Municipal	1,00	108.000,00
1027 - Dar atendimento a população do município	0,00	0,00
2001 - Processo Legislativo	1,00	1.012.800,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 2061/2012 , 2067/2013 , 2091/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 2061/2012 , 2067/2013 , 2088/2013 , 2089/2013 , 2090/2013 , 2094/2013 , 2104/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	737.030,71
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	5.103.022,40
TOTAL	5.840.053,11

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	3.997.214,66
Excesso de Arrecadação	1.415.098,64
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	427.739,81
TOTAL	5.840.053,11

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	23.392.278,00	22.359.240,15	-1.033.037,85
Tributária	1.677.173,50	1.648.667,44	-28.506,06
Contribuições	512.000,00	489.697,86	-22.302,14
Patrimonial	118.889,50	184.462,43	65.572,93
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	30,00	0,00	-30,00
Serviços	415.692,00	1.795,00	-413.897,00
Transferências Correntes	20.528.093,00	19.656.171,52	-871.921,48
Outras Receitas Correntes	140.400,00	378.445,90	238.045,90
CAPITAL	184.000,00	568.132,23	384.132,23
Operações de Crédito	0,00	226.915,31	226.915,31
Alienação de Bens	184.000,00	85.000,00	-99.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	256.216,92	256.216,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	23.576.278,00	22.927.372,38	-648.905,62
Déficit	722.038,45	0,00	-722.038,45
TOTAL	24.298.316,45	22.927.372,38	-1.370.944,07
Transferências Recebidas		19.936.300,65	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	20.977.269,59	18.311.532,72	-2.665.736,87
PESSOAL E ENCARGOS	12.248.838,24	11.476.717,15	-772.121,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	482.880,00	226.962,04	-255.917,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.245.551,35	6.607.853,53	-1.637.697,82
CAPITAL	2.741.046,86	1.233.854,64	-1.507.192,22
INVESTIMENTOS	1.950.246,86	783.131,42	-1.167.115,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	790.800,00	450.723,22	-340.076,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	580.000,00	0,00	-580.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	24.298.316,45	19.545.387,36	-4.752.929,09
SUPERÁVIT	0,00	3.381.985,02	3.381.985,02
TOTAL	24.298.316,45	22.927.372,38	-1.370.944,07
Transferências Financeiras		1.533.222,46	

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	7.073.886,98	8.733.346,05	10.116.536,86	11.277.052,91
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	7.073.886,98	8.733.346,05	10.116.536,86	11.277.052,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesas Correntes	6.323.486,97	6.830.504,15	9.697.628,75	8.165.225,65
Despesas de Capital	488.971,93	708.713,12	721.900,07	504.994,38
SOMA DA DESPESA	6.812.458,90	7.539.217,27	10.419.528,82	8.670.220,03
Resultado (+/-)	261.428,08	1.194.128,78	-302.991,96	2.606.832,88
Interferências Financeiras	-765.855,27	-835.308,83	-871.288,24	-925.128,55
Resultado Financeiro do Exercício	-504.427,19	358.819,95	-1.174.280,20	1.681.704,33
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	124.619,52	124.619,52
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-504.427,19	358.819,95	-1.298.899,72	1.557.084,81
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-7,13	4,11	-12,84	13,81

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	0,00	-288.860,25
Resultado do Exercício de (2010)	0,00	-755.590,93
Resultado do Exercício de (2011)	0,00	-390.299,58
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-1.564.579,78
Resultado do Exercício de (2013)	117.124,55	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	22.927.372,38	19.545.387,36
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.913.808,54	3.250.793,62
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	23.912,21	949.040,76
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	899.878,14	3.019.749,53
Realizável	3.702,59	3.702,59
TOTAL	26.768.673,86	26.768.673,86

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.

Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>vlDevido</i>	<i>vlRecolhido</i>	<i>vlDiferença</i>
Janeiro	Patronal	RGPS	153.355,00	0,00	153.355,00
Fevereiro	Patronal	RGPS	147.069,87	150.213,68	-3.143,81
Março	Patronal	RGPS	149.492,88	155.482,53	-5.989,65
Abril	Patronal	RGPS	152.596,12	54.378,57	98.217,55
Mai	Patronal	RGPS	153.072,92	150.539,10	2.533,82
Junho	Patronal	RGPS	152.523,65	150.723,72	1.799,93
Julho	Patronal	RGPS	150.510,10	149.054,60	1.455,50
Agosto	Patronal	RGPS	150.931,38	146.226,24	4.705,14
Setembro	Patronal	RGPS	139.837,16	146.448,20	-6.611,04
Outubro	Patronal	RGPS	141.825,17	133.654,33	8.170,84
Novembro	Patronal	RGPS	142.282,53	172.217,85	-29.935,32
Dezembro	Patronal	RGPS	278.893,80	275.118,65	3.775,15
Soma			1.912.390,58	1.684.057,47	228.333,11

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	24.051.441,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.951.854,54
Contribuições	504.098,83
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	13.665,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	321.236,87
Transferências e Delegações Recebidas	19.936.300,65
Valorização e Ganhos com Ativos	85.204,38
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	239.080,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	18.989.995,37
Pessoal e Encargos	11.454.517,58
Benefícios Previdenciários	137.679,72
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	5.452.078,14
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	238.377,28
Transferências e Delegações Concedidas	1.533.222,46
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	174.120,19
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	5.061.445,68

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	6.286.049,50
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.019.749,53
Créditos a Curto Prazo	2.704.307,30
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	365.037,51
Estoques	194.629,49
VPD Pagas Antecipadamente	2.325,67
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	69.173.229,46
Ativo Realizável a Longo Prazo	348.112,33
Imobilizado	68.825.117,13
TOTAL DO ATIVO	75.459.278,96

PASSIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
PASSIVO CIRCULANTE	2.437.034,76
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	140.202,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Empréstimos e Financiamentos	457.698,21
Fornecedores e Contas a Pagar	1.467.482,87
Demais Obrigações a Curto Prazo	359.335,54
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.875.306,03
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.630.138,92
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	124.645,05
Demais Obrigações a Longo Prazo	120.522,06
TOTAL DO PASSIVO	4.312.340,79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	71.146.938,17
Resultados Acumulados	71.146.938,17
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	75.459.278,96

RESULTADO PATRIMONIAL

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	3.023.452,12	PASSIVO FINANCEIRO	1.626.016,49
ATIVO PERMANENTE	72.435.826,84	PASSIVO PERMANENTE	2.912.705,83
SALDO PATRIMONIAL			70.920.556,64

ATOS POTENCIAIS

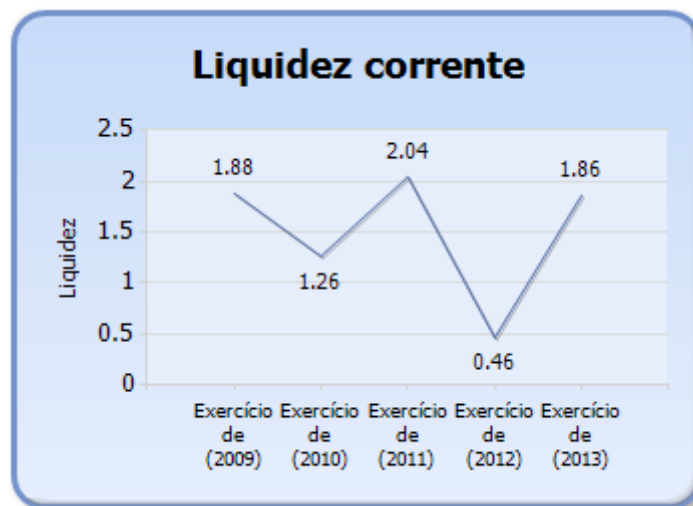
ATOS POTENCIAS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contra garantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contra garantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	1.072.026,50
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contra garantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	1.072.026,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	1.523.225,08	809.867,44	713.357,64	1,88
Exercício de (2010)	1.475.007,79	1.171.691,58	303.316,21	1,26
Exercício de (2011)	1.786.643,27	876.740,57	909.902,70	2,04
Exercício de (2012)	903.580,73	1.963.001,57	-1.059.420,84	0,46
Exercício de (2013)	3.023.452,12	1.626.016,49	1.397.435,63	1,86



5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

DOS ALERTAS

Bimestre	Descrição
3	Limite de 95% da Despesa com Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	20.028.228,85	9.049.434,50	45,18	Normal
12/2012	20.354.854,61	10.172.658,97	49,98	Alerta 90%
6/2013	21.184.808,50	11.068.747,23	52,25	Alerta 95%
12/2013	22.359.240,15	11.305.502,71	50,56	Alerta 90%

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	21.184.808,50	0,00	0,00	Normal
12/2013	22.359.240,15	1.021.856,71	4,57	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

Investimentos em Obras	Previsto	Empenhado	Pago	Pagamento de Restos	Saldo de Restos
Investimentos em Obras - valores totais	1.570.343,97	649.408,00	645.189,44	60.527,57	161.860,88
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	327.129,62	28.267,16	28.267,16	33.016,51	85.098,36
Convênios Estaduais ou Federais	407.690,69	28.953,09	24.734,53	27.511,06	76.762,52
Operações de Crédito	835.523,66	592.187,75	592.187,75	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	24.298.316,45	19.545.387,36	19.088.593,42	950.549,01	1.228.347,03
% de despesas do Município com obras	6,46	3,32	3,38	6,37	13,18

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

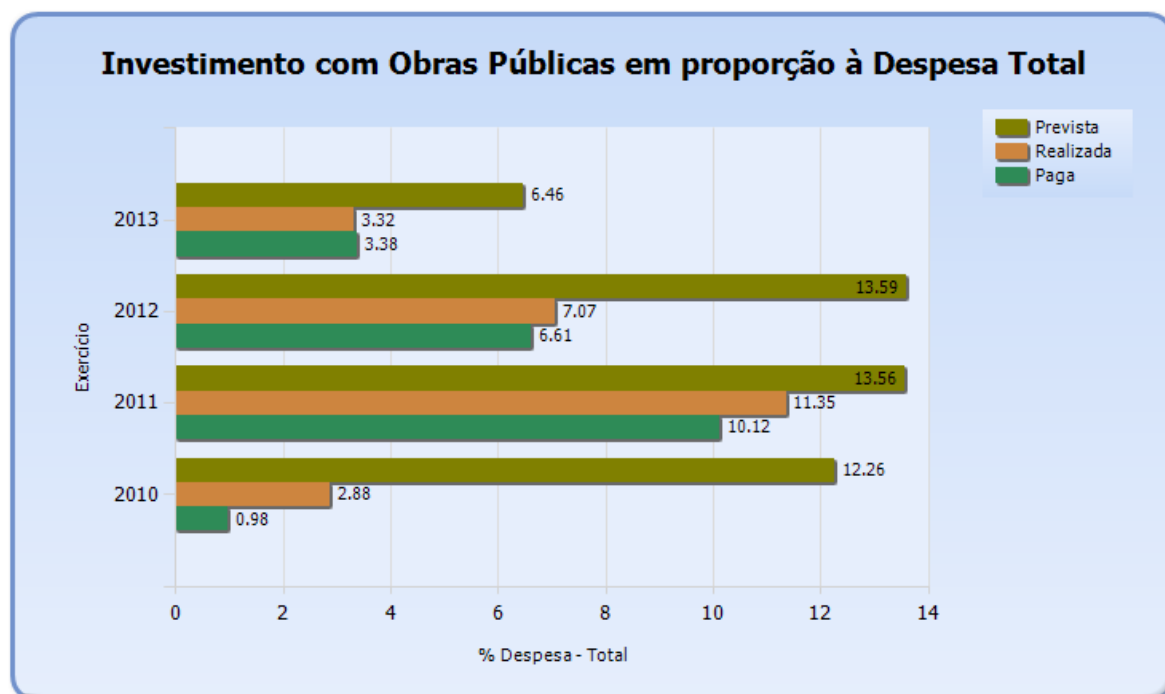
A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

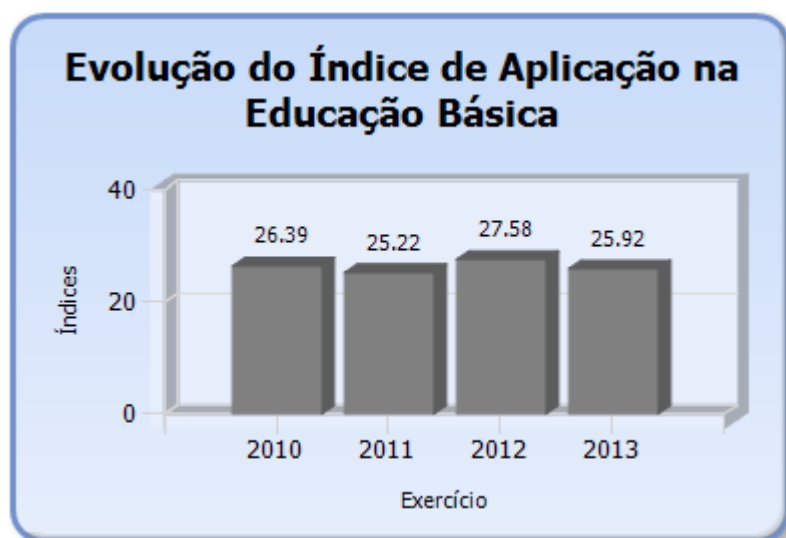
6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.493.322,55
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.896.519,36
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	13.555.253,03
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.341.266,33
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.910.793,79
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.326.956,96
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	583.836,83



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	18.389.841,91
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	4.925.850,04
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	3.910.963,29
5.2 - Despesas com Educação Infantil	851.173,97
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	163.712,78
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	3.210.594,16
6.1 - Profissionais do Magistério	3.156.597,08
6.2 - Outras Despesas	53.997,08
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	289.953,17
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	68.343,27
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	5.284.146,48
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-14.309,37
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERAVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	7.777,72
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	2.426,73
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-4.104,92
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE $[(5.1 + 5.2) - 16]$	4.766.242,18
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	25,92

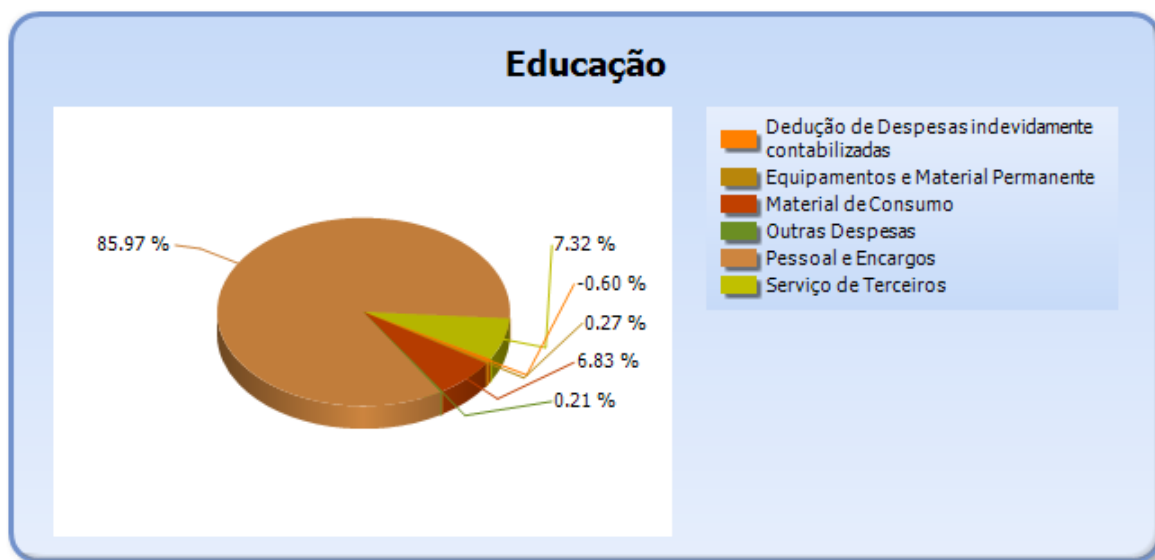




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	4.942.223,44
Pessoal e Encargos	4.234.793,49
Material de Consumo	336.592,55
Serviço de Terceiros	360.394,18
Outras Despesas	10.443,22
DE CAPITAL	13.314,60
Equipamentos e Material Permanente	13.314,60
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-29.688,00
TOTAL	4.925.850,04



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2020	Aquisição e distribuição de Merenda Escolar	26.744,00	0,00	26.744,00
1012	Adquirir veículos para transporte de escolares	14.000,00	0,00	14.000,00
1013	Construção de área Administrativa na Escola Municipal Dom Bosco	127.424,00	0,00	127.424,00
1016	Construção de área Administrativa na Escola Municipal Pequeno Príncipe	24.000,00	0,00	24.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2018	Manutenção e encargos do Transporte Escolar	193.000,00	157.953,73	35.046,27
2019	Manutenção e Encargos de Escolas Municipais do Ensino Fundamental	1.080.242,00	781.675,69	298.566,31
2023	Apoio ao Curso de engenharia Agrícola e Universitários	202.000,00	163.712,78	38.287,22
2017	Manutenção e encargos do Departamento de Educação	214.800,00	126.924,63	87.875,37
2021	Manutenção e encargos dos Centros Educacionais	710.665,81	514.677,05	195.988,76
2022	Manutenção e encargos do FUNDEB	3.075.594,82	2.874.097,24	201.497,58
2022	Manutenção e encargos do FUNDEB	379.700,00	336.496,92	43.203,08
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-29.688,00	29.688,00
	TOTAL	6.048.170,63	4.925.850,04	1.122.320,59

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.334.734,68
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.156.597,08
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	0,00
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	94,66

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

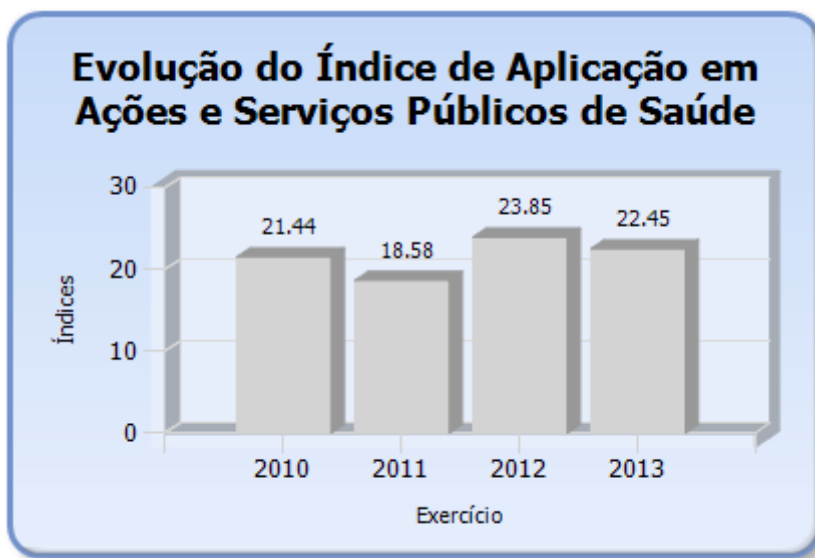
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	18.004.480,16
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.550.249,76
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.966,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	5.453.469,33
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	1.412.205,57
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	1.405.001,21
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	4.044,75
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	3.159,61
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	4.041.263,76
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	22,45



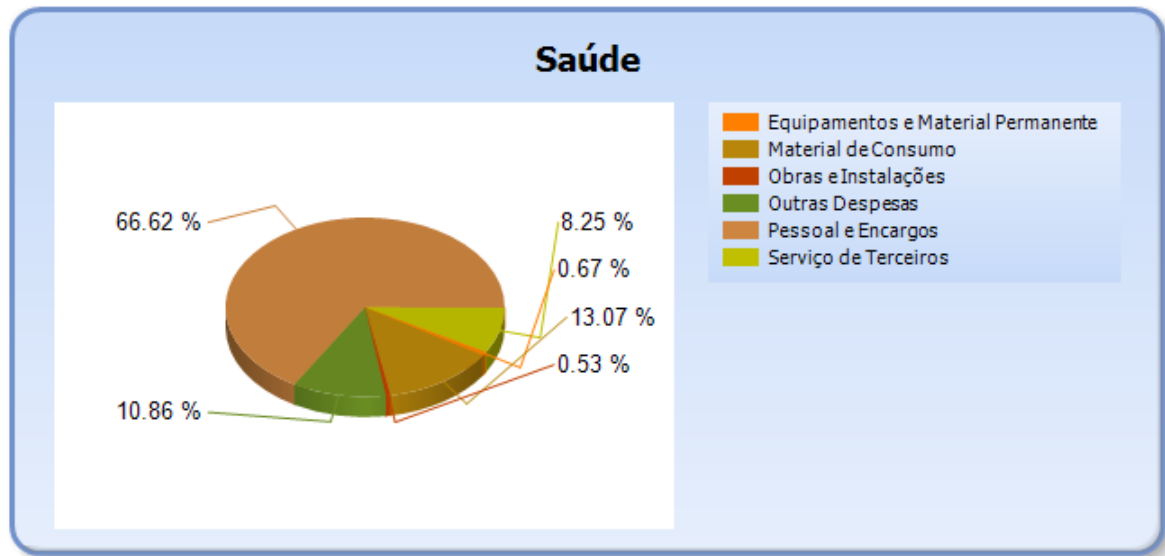
7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

Natureza da Despesa	Execução
CORRENTES	5.388.037,74
Pessoal e Encargos	3.633.145,80
Material de Consumo	712.960,04
Serviço de Terceiros	449.824,40
Outras Despesas	592.107,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DE CAPITAL	65.431,59
Equipamentos e Material Permanente	36.478,50
Obras e Instalações	28.953,09
TOTAL	5.453.469,33



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2009	Manutenção e encargos do Abatedouro Municipal	200,00	0,00	200,00
1011	Adquirir Veiculos e Equipamentos ao Departamento de Saúde	78.383,28	32.126,50	46.256,78
1034	Reforma e ampliação de unidades de saúde do quadro urbano	116.750,69	28.953,09	87.797,60
2041	Manutenção Encargos do Fundo Municipal de Saúde	4.205.468,67	3.942.864,24	262.604,43
2048	Programa Saúde da Família	347.480,00	342.710,00	4.770,00
2049	Programa Saúde Bucal	132.526,00	122.856,00	9.670,00
2050	Manutenção do Programa PAB	249.895,00	227.307,00	22.588,00
2051	Programa Agentes Comunitárias de Saúde	279.600,00	256.800,00	22.800,00
2052	Transferencia a Consórcios Publicos	503.800,00	499.852,50	3.947,50
1024	Ampliação Farmacia Básica	48.000,00	0,00	48.000,00
	TOTAL	5.962.103,64	5.453.469,33	508.634,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	ALEXANDRE LUCENA	036.950.609-05	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	JUVENI AGUINELO DA SILVA	541.335.059-72	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
212167/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	466/2013	Paracer prévio pela irregularidade
179051/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	77/2014	Parecer prévio pela regularidade com recomendações
195743/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	225/2014	Paracer prévio pela irregularidade com aplicação de multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	ALEXANDRE LUCENA	036.950.609-05	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	JUVENI AGUINELO DA SILVA	541.335.059-72	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

Cargo/Função	Responsável	C.P.F.	Início	Fim
Prefeito	ALEXANDRE LUCENA	036.950.609-05	01/01/2013	16/10/2013
Prefeito	ALEXANDRE LUCENA	036.950.609-05	01/11/2013	31/12/2013
Prefeito	JUVENI AGUINELO DA SILVA	541.335.059-72	17/10/2013	31/10/2013

É a Instrução.

D.C.M., 10 de Fevereiro de 2015.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - Analista de Controle - Matr. nº 51.655-4.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4